



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/2016

SÚMULA: ALTERA O DISPOSTO NA ALÍNEA 'B' DO INCISO I DO ART. 16; SUPRIMI AS ALÍNEAS 'B' E 'C' DO ART. 143; BEM COMO MODIFICA OS ARTIGOS 213, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 213-A, E AINDA O ART. 226, DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

AUTORIA: Vereadores subscritos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto na alínea 'b' do Inciso I do Artigo 216; suprime as alíneas 'b' e 'c' do artigo 143; bem modifica os artigos 213 e 226, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal:

.....
Art. 16.

I -

.....
b) que fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

.....
Art. 143.

.....
b) (suprimir)

c) (suprimir)
.....

Art. 213. O Projeto de Lei dispendo sobre os subsídios dos Vereadores, será proposto a qualquer tempo durante a legislatura corrente para a seguinte, observada a antecedência de 180 (cento e oitenta dias) do término do mandato, prevista no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem com os limites máximos estabelecidos na Constituição Federal, sob pena de manter o valor anteriormente fixado.

.....
Art. 213-A.

.....
Parágrafo único. A justificativa deverá ser feita por intermédio de requerimento ao Presidente da Câmara, acompanhado com documento que comprove o motivo da falta.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

.....
Art. 226. O Projeto de Lei dispendo sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-prefeito, incluindo os secretários municipais, será proposto a qualquer tempo durante a legislatura corrente para a seguinte, observada a antecedência de 180 (cento e oitenta dias) do término do mandato, prevista no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem com os limites máximos estabelecidos na Constituição Federal, sob pena de manter o valor anteriormente fixado.
.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 12 de agosto de 2016.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/2016, de nossa autoria, que *ALTERA O DISPOSTO NA ALÍNEA 'B' DO INCISO I DO ART. 16; SUPRIMI AS ALÍNEAS 'B' E 'C' DO ART. 143; BEM COMO MODIFICA OS ARTIGOS 213, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 213-A, E AINDA O ART. 226, DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT*, com o seguinte pronunciamento:

Visando aprimorar cada vez mais nosso Regimento Interno, faz-se necessária as alterações ora propostas.

Serviu- nos de referência para a alteração proposta, as contribuições dada por equipe de consultores contratados pelo Programa Interlegis, na atividade de assessorar as Câmaras Municipais na reforma da Lei Orgânica e Regimento Interno, sendo a presente alteração, em parte, um dos aspectos sugeridos:

“3.17 DO ART. 16, I, b e ART.2013 DO RI

Quanto ao comentário aos artigos 16, I,b e 213 do RI, devem ser observadas as regras constitucionais sobre os subsídios dos agentes políticos municipais. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários são fixados por lei de iniciativa da Câmara a qualquer tempo (artigo 29, V, CF), enquanto os subsídios dos Vereadores são fixados por ato de competência exclusiva da Câmara em cada legislatura para as seguintes (artigo 29, VI, CF). Em ambos os casos, contudo, devem ser observados os limites temporais definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, (...).”

“3.19 DA REMUNERAÇÃO. O ART. 214 DO RI

Passa-se agora à análise do Capítulo II da LOM, no que se refere à remuneração e à verba de representação, bem como ao mesmo assunto tratado no RI da Câmara Municipal referente à verba de representação de determinados Vereadores.

O art. 214 do RI prevê expressamente a verba de representação a ser paga ao Presidente da Câmara e ao Primeiro Secretário em total dissonância com o que resta estabelecido no §4º, do art. 39, da CF/88.

É que a citada norma constitucional estabelece o membro do poder, detentor de cargo eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em única parcela, sendo “vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória”.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Assim, a norma regimental está em desacordo com o texto constitucional e revela-se inconstitucional, devendo ser suprimido para melhor adequar-se ao ordenamento jurídico brasileiro.

Ademais, em que pese o caput da Seção V, do Capítulo II, do Título I, da LOM trazer em sua redação “Da Remuneração e da Verba de Representação”, no bojo de seu único artigo – art. 63 – não consta qualquer previsão para o recebimento da referida verba.

Assim, para fins de melhor adequar essas situações à CF/88 sugere-se a retirada do termo “verba de representação” da citada Seção V, bem como a retirada do art. 214 e parágrafos do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois manifestamente inconstitucional.”

“3.21 DO ART. 16, I, B E DO ART. 213, AMBOS DO RI

O RI ainda apresenta outra incompatibilidade, que dessa vez se dá com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei 101/2000. É que os arts. 16, I, b e 213, ambos do RI definem que o projeto de lei dispondendo sobre a remuneração dos Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais para a legislatura seguinte deverá ser proposto até 30 (trinta) dias antes da eleição Municipal, inobservando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias trazido pelo parágrafo único do art. 21 da LRF.

Assim, sugere-se apenas uma singela alteração do citado prazo de 30 (trinta) dias, para que passe a ser de 180 (cento e oitenta dias) para melhor adequar a hipótese à norma federal vigente.”

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto pelos nobres Vereadores desta Casa de Leis conforme proposto.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 12 de agosto de 2016.